

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 14 (quatorze) horas do dia 27/05/2024 a Agente de Contratação Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 5.497 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 39/2024, Pregão Eletrônico 20/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de eventos, tais como: sonorização, iluminação e correlatos, após verificar que, erroneamente como informado na plataforma no dia 24/05/2024, a empresa **WILLIAM BERNARDES CARLOS** apresentou suas razões recursais tempestivamente, conforme estabelecido no item 14.2 do edital. Portanto, terá o mérito da análise.

I- Das Razões Recursais

Em suas razões, a impugnante requerer a anulação do ato que a inabilitou no processo em contento por ter apresentado a Certidão de Regularidade Federal apenas do representante legal da empresa. Cita em suas razões que o item 8.3.5, alínea b, do edital estabelece que “*Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo.*” Desta feita, a recorrente alega que não há a obrigatoriedade dos documentos virem no CNPJ da empresa.

II – Da Análise das Alegações

Inicialmente, cumpre registrar que a Agente de Contratação, durante a condução do presente feito licitatório, buscou se nortear pela Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.841/2023 e as condições estabelecidas no edital.

Com base na legislação vigente, os documentos de habilitação exigidos são para comprovar a regularidade da **CONTRATADA** perante os órgãos federais, estaduais e municipais. No caso em epígrafe, a contratada é a empresa **WILLIAM BERNARDES CARLOS** e não a pessoa física William Bernardes Carlos.

Cumpre destacar que o item 8.3.5, alínea b, do edital citado pela recorrente não autoriza a apresentação de documentos com CNPJ divergentes. A prerrogativa dada é nos casos em que o documento apresentado não consta CNPJ e, nesse caso, deverá estar em nome da licitante a ser contratada.

Destacamos, ainda, o que está estabelecido claramente no item 8.3.5, alínea c: “**Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.**”

III – Decisão

Conforme narrado acima, a empresa **WILLIAM BERNARDES CARLOS**, ao apresentar a Certidão de Regularidade Federal apenas da pessoa física, deixou de cumprir com as condições legais e editalícias. Portanto, a Pregoeira julga o recurso administrativo como **IMPROCEDENTE**, mantendo-a inabilitada no presente processo licitatório.

Ademais, informa que mantém a decisão da ata datada de 24/05/2024. Nada mais havendo a tratar, encerramos o procedimento licitatório.



Prefeitura de
Formiga

Administração
com Responsabilidade

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA / MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843

CEP 35570-148 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

L. Borges

Ludmila Terra Borges
Agente de Contratação